



Nota nº 15/2018 - PROGEP/UFRA

Belém, 13 de novembro de 2018.

Assunto: Nota de esclarecimento referente aos procedimentos de progressão docente

1. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas esclarece aos servidores docentes da Universidade Federal Rural da Amazônia o conteúdo do Ofício Circular nº 53/2018 – MP e as deliberações tomadas pela PROGEP, após a publicação deste ato normativo.

2. Preliminarmente, convém ressaltar que esta PROGEP é obrigada a cumprir as orientações feitas pelo Órgão Central do SIPEC, por imposição do Decreto nº 67.326/70, o que restringe as ações relativas as atividades de administração de pessoal no âmbito da Administração Direta e das **Autarquias**, no sentido de apenas permitir a execução e gestão dessas atividades dentro das diretrizes normatizadas pelo Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC). Portanto, cabe ao Órgão Central o dever de estudo, formulação de diretrizes, orientação normativa, coordenação, supervisão, controle e fiscalização específica de assuntos concernentes à Administração de Pessoal no âmbito Federal.

3. Em consonância com o art. 6º do Decreto nº 67.326/70, o Órgão Central decidiu uniformizar os entendimentos referentes à concessão de progressão funcional aos docentes das IFES, através do Ofício Circular nº 53/2018 – MP.

4. Feitas essas considerações, destacamos os principais pontos do Ofício Circular nº 53/2018 – MP:

c) A natureza das portarias de concessão de progressão ou promoção funcional dos docentes das instituições federais de ensino expedidas e/ou publicadas em data anterior à 1º de agosto de 2016 é constitutiva, não produzindo, portanto, efeitos retroativos, nos termos da Nota Técnica nº 33/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 11/02/2014 e do Parecer nº 217/89, da SEPLAN.

e) O direito à progressão funcional é efetivamente constituído somente após análise favorável da comissão avaliadora e não meramente declarado por ela, conforme entendimento do DEPCONSU constante do Parecer nº 00001/2015/DEPCONSU/PGF/AGU, de 25/02/2015;



f) Somente serão aceitas para fins de comprovação da titulação, a apresentação de diploma de conclusão de cursos de mestrado e doutorado, de acordo com o Ofício Circular nº 4/2017/GAB/SAA/SAA-MEC;

g) Não é cabível a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de conclusão do curso;

h) A avaliação de desempenho é item indissociável para fins de comprovação das exigências legais para a progressão funcional;

i) Não há possibilidade de acúmulo de interstícios para fins de concessão de progressão funcional em mais de um nível por vez, tendo em vista a determinação normativa que exige o cumprimento cumulativo dos seguintes critérios:

I - interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e

II - aprovação em avaliação de desempenho.

5. Com base nos pontos acima destacados, deve-se concluir, primeiramente, que as portarias que concedem progressão/promoção, a partir de 1º de agosto de 2016 são declaratórias, fazendo com que os seus efeitos passem a contar a partir do momento que se obtém o direito.

6. Contudo, o efeito constitutivo, isto é, quando se concretiza o direito, só ocorrerá quando for cumprido **cumulativamente** os requisitos estabelecidos em lei, ou seja, o cumprimento de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no nível atual e aprovação na avaliação de desempenho, não sendo permitido o acúmulo de interstícios, conforme item “i” do referido ofício, destacado supra. Assim, a avaliação de desempenho é indissociável da progressão, não se tratando apenas de uma peça meramente declaratória, mas constitutiva do direito.

7. A título de exemplo: uma avaliação de desempenho ocorrida somente em outubro de 2018, embora o cumprimento do interstício seja anterior a este mês, só terá seus efeitos constitutivos **a partir da data de conclusão da avaliação**. Logo, não terá efeito retroativo anterior ao cumprimento cumulativo destes requisitos.

8. Com o intuito de enfatizar o que fora exposto no parágrafo anterior, destacamos novamente o trecho do Ofício concernente a esse entendimento:

*e) o direito à progressão funcional é **efetivamente constituído somente após análise favorável da comissão avaliadora** e não meramente declarado por ela, conforme entendimento do DEPCONSU constante do Parecer nº 00001/2015/DEPCONSU/PGF/AGU, de 25/02/2015;*



9. Com isso, a PROGEP passou a considerar a data de aprovação da avaliação de desempenho registrada pela Comissão Avaliadora/Examinadora no RELATÓRIO DESCRITIVO DE ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE DOCENTE PARA DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA POR MEIO DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO pois, conforme consta nos artigos 9º, 10 e 11 da Resolução nº 130, de 09 de setembro de 2015, que normatiza a progressão dos docentes no âmbito da UFRA, é o momento no qual a Comissão Avaliadora conclui a Avaliação de Desempenho e declara o docente apto ou não para a progressão/promoção. Por conveniência, transcrevemos abaixo:

Art. 9º Em cada Instituto ou Campus haverá uma Comissão Avaliadora indicada pelo colegiado da unidade e designada pelo Diretor, composta por três membros titulares e dois suplentes, que avaliará os Relatórios Descritivos de Atividades para promoção às Classes B e C, denominadas, de Professor Assistente e Adjunto respectivamente, e para progressão funcional de um nível para outro dentro das Classes A, B e C. (grifo nosso)
(...)

Art. 10. Em cada Instituto ou Campus haverá uma Comissão Examinadora indicada pelo colegiado da unidade e designada pelo Diretor, composta por três membros titulares e dois suplentes, que avaliará os Relatórios Descritivos de Atividades para promoção à Classe D, denominada de Professor Associado e para a progressão de um nível para outro dentro desta Classe. (grifo nosso)

Art. 11. São atribuições das Comissões Avaliadora e da Comissão Examinadora:

I - Avaliar, após o recebimento do processo, o desempenho do docente considerando-o apto ou não apto; (grifo nosso)

10. Ressaltamos que a PROGEP não mediu esforços para dirimir dúvidas, bem como verificar junto a outras IFES como estava ocorrendo a aplicação do Ofício Circular nº 53/2018 – MP.

11. Neste sentido, é oportuno ressaltar que no dia 09 de outubro de 2018, a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas participou de audiência em Brasília-DF com a Coordenadora Geral de Gestão de Pessoas (CGGP/MEC), Sra. Marieden Martins Tosta, para finalizar as últimas questões relativas aos procedimentos acerca das progressões e promoções docentes. Na oportunidade, a coordenadora-geral enfatizou a necessidade do cumprimento integral do Ofício Circular nº 53/2018 – MP, não sendo possível, inclusive, a fixação de um prazo para regularização de progressões/promoções atrasadas.

12. Ressaltamos, ainda, que esta Pró-Reitoria recomendou a revisão e alteração dos procedimentos relativos à avaliação de desempenho docente, previstos na Resolução nº



130/2015, a fim de que o processo avaliativo ocorra de forma continuada e evite possíveis danos causados pela atual sistemática.

13. Ademais, com o intuito de evitar maiores prejuízos aos docentes, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas formalizou consulta à Procuradoria Federal junto à UFRA quanto a possibilidade de utilizar o trigésimo primeiro dia, a contar da data de encaminhamento dos documentos à Comissão Avaliadora/Examinadora – àquela mencionada nos artigos 9º e 10º da Resolução 130/2015 – nos casos em que houver mora administrativa, conforme o prazo previsto no art. 49 da Lei 9.784/99, desde que desnecessária a complementação de documentação, como data a ser considerada para os efeitos da Avaliação de Desempenho.

14. Em resposta, a PF/UFRA por meio da Nota nº 00059/2018/PRC.CH.ADJ/PFUFRA/PGF/AGU, de 13 de novembro de 2018, se manifestou favorável, desde que o docente já tenha cumprido o interstício de 02 (dois) anos ou de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível/classe da carreira.

15. Todo este zelo tem por objetivo resguardar os docentes, uma vez que em auditorias pelos órgãos de Controle, ao verificar que a UFRA não aplica os entendimentos do referido Ofício expedido pelo Órgão Central, seríamos passíveis de multa e até mesmo de restituições de valores ao erário.

16. No mais, colocamo-nos à inteira disposição para prestar esclarecimento adicionais.

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

PROGEP / UFRA